



Coordenadoria Geral de Licitações

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02 /SMSP/COGEL/2008.

PROCESSO Nº 2007-0.185.159-3

PREGÃO Nº 025/SMSP/COGEL/2007

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA:

Aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano dois mil e oito, no Gabinete da SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS, situada à Rua Líbero Badaró, 425 - 35º andar - Centro, São Paulo, a Prefeitura do Município de São Paulo, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras, Sr A. ANDREA MATARAZZO , e a empresa GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA , através de sua matriz sito à Av. das Araucárias, nº 5.126, fundos – Araucária – PR (41) 2106-8600 inscrita no CNPJ sob o nº 02.351.006/0001-39, sua filial em Guarulhos – SP Rua João Pedro Blumenthal, 545 , (11) 3737-9600, neste ato representada por seu representante legal, conforme documento comprobatório, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93. Lei Federal 10.520/02 e demais normas aplicáveis à espécie, **resolvem REGISTRAR OS PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE CIMENTO ASFALTICO DE PETROLEO CAP E EMULSOES CATIONICAS**, em conformidade com o despacho constante às folhas 1452 do processo em epígrafe, nos termos das cláusulas e condições que seguem:

I – OBJETO

- 1 Registro de Preços, por itens/agrupamentos, para a REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE CIMENTO ASFALTICO DE PETROLEO CAP E EMULSOES CATIONICAS.

II – DA INDICAÇÃO DOS ITENS

- 1 Esta Ata de Registro de Preços é composta dos seguintes itens:

Item	Objeto
02	Cimento Asfáltico de Petróleo com borracha de pneu – (ASTM D 6114/97)
03	Emulsão Asfáltica Catiônica de Ruptura Rápida – RR-2C

1.1 O fornecimento será prestado no Município de São Paulo, nas usinas de Barra Funda, Itaquera, Santo Amaro e Parelheiros, conforme item II do Anexo III – Memorial Descritivo.

1.2 O Consumo Mensal estimado pela Prefeitura é o seguinte:

Item 02 – Cimento Asfáltico de Petróleo com borracha de pneu – (ATSM D 6114/97) 200 toneladas por mês.

Item 03 – Emulsão Asfáltica Catiônica de Ruptura Rápida – RR-2C – 850 toneladas por mês.

III – DOS PREÇOS

1 O(s) preço(s) unitário(s) / hora, que vigorará(ão) inicialmente nesta Ata de Registro de Preços é(são) :

ITEM	Preço Unitário por Tonelada/Valor por extenso
2	R\$ 1.210,00(um mil e duzentos e dez reais)
3	R\$ 755,00 (setecentos e cinqüenta e cinco reais)

1.2 Os preços a serem pagos à Detentora, serão os vigentes na data da “Requisição/Pedido”, independentemente da data da entrega dos materiais.

1.3 Os preços referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo fornecimento dos materiais objeto desta Ata de Registro de Preços, incluindo frete até os locais a serem designados pela Prefeitura.

2 Nesses preços estão incluídos todos os custos básicos da locação, operador e combustível, assim como os encargos sociais e trabalhistas (LST) e constituirão a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto desta Ata de Registro de Preços.

3 Estes preços serão utilizados para o pagamento da locação das máquinas tanto no período diurno, como no noturno e aos domingos e feriados.

IV – REAJUSTE DE PREÇOS

- 1 Não haverá reajuste dos preços registrados.
- 2 Os preços unitários registrados, poderão ser adequados com elevação ou redução dos seus respectivos valores, pelo Departamento de Gestão de Suprimentos /COMPREMS, outro órgão que vier a ser indicado em função da dinâmica de mercado, obedecendo a metodologia a seguir:
 - 2.1 Independentemente de solicitação da detentora da Ata de Registro de Preços, a Municipalidade poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável convocar a detentora para estabelecer o novo valor.
 - 2.2 Os preços registrados poderão ser majorados pela PMSP mediante solicitação da detentora, desde que acompanhados de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos julgados necessários a comprovar a variação de preços de mercado.
 - 2.3 O(s) novo(s) preço(s) só será(ão) válido(s) após sua publicação no Diário Oficial da Cidade retroagindo à data do pedido de adequação formulado pela Detentora desta Ata de Registro de Preços, para efeitos de pagamentos dos fornecimentos efetuados entre a data de tal pedido e a data da publicação do(s) novo(s) preço(s), ou ao momento de constatação de eventual redução para os mesmos fins.
- 3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais e municipais sobre a matéria.

V - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 01 (um) ano, a partir de sua assinatura, prorrogável, pelo prazo máximo de mais um ano e nas mesmas condições, nos termos do artigo 13 da Lei Municipal 13.278/02, desde que a detentora haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações e que tenha sido realizada pesquisa prévia que revele que os preços são compatíveis com os de mercado, nos termos do artigo 4º do Decreto nº 44.279/03.

VI – PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 1 O compromisso do fornecimento só estará caracterizado após o recebimento da "Requisição/Pedido" ou instrumento equivalente, devidamente precedido do Termo de Contrato, quando cabível, e/ou da competente Nota de Empenho, decorrentes da Ata de Registro de Preços.

- 2 Quando cabível a lavratura do Termo de Contrato, a Detentora será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data da convocação, assiná-lo, recolhendo, para tanto, os emolumentos devidos, desde que cumpridas as exigências legais, momento em que lhe será entregue a correspondente Nota de Empenho.
- 3 Quando desnecessária a lavratura do Termo de Contrato, o prazo para retirada da Nota de Empenho será 02 (dois) dias corridos, contados a partir da convocação da Detentora.
- 4 A entrega da Nota de Empenho ficará sempre condicionada à apresentação dos seguintes documentos, devidamente atualizados:
 - 4.1 Certidão negativa de débitos referentes a tributos mobiliários expedida pela Secretaria Municipal das Finanças deste Município de São Paulo, ainda que a empresa tenha sede em outro Município.
 - 4.1.1 Caso a detentora não seja inscrita no cadastro de contribuintes mobiliários deste Município de São Paulo, certidão expedida pela Secretaria Municipal das Finanças atestando tal fato, acompanhada de declaração, sob as penas da lei, de que nada deve a esta Municipalidade relativamente aos tributos mobiliários;
 - 4.2 Certidão de inexistência de débitos para com o Sistema de Seguridade Social – CND;
 - 4.3 Certidão de regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;
- 5 A “Requisição/Pedido” ou instrumento equivalente, deverá obrigatoriamente conter data, número do processo, número da Ata de RP, número do Termo de Contrato, quando for o caso, da Nota de Empenho, tipo e quantidade do material solicitado, valor, local(ais) de entrega, assinatura do responsável pela Unidade Requisitante, data da recepção pela Detentora e assinatura de seu preposto, com a sua identificação. Deverá ser juntada cópia do pedido nos processos de requisição e no de liquidação da despesa.
- 6 A Detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata, observado o disposto no item VIII do Anexo III desta Ata, bem assim os limites mensais fixados por ocasião da Licitação, qual seja:
 - 6.1 Item 02 – Cimento Asfáltico de Petróleo com borracha de pneu – (ATSM D 6114/97)
 - 6.2 Item 03 – Emulsão Asfáltica catiônica de ruptura rápida – RR-2C
- 7 Na hipótese da detentora da Ata de Registro de Preços se negar a receber o “Pedido”, o mesmo deverá ser enviado pelo Correio registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro para todos os efeitos legais.
- 8 O prazo máximo para entrega do(s) material(ais), parceladamente ou não, a critério da Unidade Requisitante, será de 03 (três) dias corridos, contado a partir do dia seguinte à data do recebimento da “Requisição/Pedido”, ou instrumento equivalente, pela Detentora.
- 9 Corre por conta da Detentora qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte.
- 10 Eventuais danos às instalações e equipamentos da SPUA decorrentes da entrega do material deverão ser ressarcidos e/ou reparados pela detentora, não cabendo qualquer contestação ou ônus a PMSP.

VII – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 1 A Detentora será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante o transporte e descarga dos materiais nos locais de entrega.
- 2 A Detentora deve arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.
- 3 A Detentora obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão se realizar em outros locais.

VIII – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 1 O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, ou do objeto do contrato, em caso de entrega única.

Os pedidos de pagamento deverão vir devidamente instruídos com a seguinte documentação:

1. Atestado de recebimento e aprovação do material pela Unidade Requisitante;
2. 1ª via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura;
3. Cópia da Nota de Empenho;
4. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
2. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Detentora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco Bradesco S/A, nos termos do Decreto Municipal nº 46.528, de 20 de outubro de 2005.
4. Quaisquer pagamentos não isentarão a Detentora das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.
5. Não será concedida atualização ou compensação financeira.

IX - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 1 O objeto da Ata de Registro de Preços será recebido pela Prefeitura consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº8666/93, no Anexo III do edital de Licitação que precedeu este ajuste e dele é parte integrante, e demais normas pertinentes.
- 2 Por ocasião do recebimento deverão ser obedecidos os critérios estabelecidos na Portaria 077/SMA/-G de 21/09/1993.
- 3 Os técnicos da unidade requisitante efetuarão vistoria no ato da entrega, e avaliarão as condições físicas do material. Caso estas condições não sejam satisfatórias ou em desacordo com as especificações constantes desta Ata de RP, a remessa deveser devolvida ou recusada, devendo ser reposta por outra, no prazo de 03 (três) dias a contar da data da devolução ou da comunicação para troca, independentemente da aplicação das penalidades previstas.
- 4 A unidade requisitante não poderá receber material diferente daquele objeto do registro de preço ou em desacordo com as especificações técnicas, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.

X - PENALIDADES

- 1 São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas pertinentes, sendo que com relação às multas serão aplicadas à Detentora como abaixo discriminadas:
 - 1.1 Multa pela recusa da Detentora em assinar o Termo de Contrato, quando cabível, ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido ou assinar/retirar com atraso sem a devida justificativa, aceita pela Unidade Requisitante: 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da Nota Empenho.
 - 1.1.1 Incide na mesma multa prevista no subitem anterior a empresa que estiver impedida de assinar o Termo de Contrato ou Retirar a Nota de Empenho pela não apresentação dos documentos abaixo, devidamente atualizados:
 - 1.1.1.1 Certidão negativa de débitos referente a tributos mobiliários expedida pela Secretaria Municipal das Finanças deste Município de São Paulo, ainda que a empresa tenha sede em outro Município (Caso a empresa não seja inscrita no rol de contribuintes mobiliários deste Município de São Paulo, Certidão expedida pela Secretaria Municipal das Finanças atestando tal fato, acompanhada de declaração, sob as penas da Lei, de que nada deve a esta Municipalidade relativamente aos tributos mobiliários);
 - 1.1.1.2 Certidão de Inexistência de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social – CND, e,
 - 1.1.1.3 Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS.
 - 1.2 Multa pela entrega do material em desacordo: 15% (quinze inteiros por cento), calculada sobre valor dos produtos entregues.
 - 1.3 Multa por dia de atraso na entrega do material programado: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor da quantidade entregue com atraso, até o máximo de 10 (dez) dias; a partir desta data será considerado o atraso como inexecução parcial.

- 1.4 Multa pela inexecução parcial do pedido: 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, ou sobre o valor da quantidade entregue com atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias; a partir desta data será considerado como inexecução total.
- 1.5 Multa pela inexecução total do pedido: 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o seu valor;
- 1.6 Multa por descumprimento de cláusula contratual e/ou exigência da Unidade Requisitante: 1% sobre o valor da Nota de Empenho.
- 2 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 3 O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

XI - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito :
 - 1.1 Pela Administração, quando:
 - 1.1.1 A Detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.
 - 1.1.2 A Detentora não formalizar o Termo de Contrato, quando cabível, decorrente desta Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa.
 - 1.1.3 A Detentora der causa a rescisão administrativa do Termo de Contrato, quando cabível, ou instrumento equivalente, decorrente da Ata de Registro de Preços.
 - 1.1.4 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da “Ordem de Serviço”, decorrente desta Ata de Registro de Preços.
 - 1.1.5 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado.
 - 1.1.6 Por razões de interesse público, devidamente justificadas pela Administração.
 - 1.1.7 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no subitem 1 item XI, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.
 - 1.1.8 Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
 - 2 Pela Detentora quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.
 - 3 A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a

aplicação das penalidades previstas na cláusula X desta Ata, caso não aceitar as razões do pedido.

XII - AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA ATA E EMISSÃO DO EMPENHO

- 1 Poderão fazer uso desta Ata ainda que dela não participantes, todas as Unidades da Administração Direta e Indireta da PMSP, conforme disposto no Decreto nº 44279/03, mediante consulta prévia e autorização expressa da Secretaria Municipal das Subprefeituras, administradora da Ata, observando o critério de regionalidade e capacidade operacional da Detentora de atendimento, além das quantidades mínimas estimadas de máquinas para uso da Secretaria, mediante pronunciamento por escrito da Detentora.
- 2 A contratação e a emissão de empenho serão autorizadas, caso a caso, pelo titular da Pasta à qual pertencer a Unidade Requisitante, ou pela autoridade por ele delegada, ficando a Unidade, responsável pelo cumprimento das disposições da presente Ata, inclusive no que tange a prévia pesquisa em que se verifique que o(s) preço(s) registrado(s), encontram-se compatível(s) com os de mercado, da estrita observância das normas aplicáveis à matéria.
- 3 A retificação do empenho ou seu cancelamento total ou parcial obedecerão à mesma regra.

XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1 A P.M.S.P. não se obriga a contratar exclusivamente pela Ata de Registro de Preços, podendo cancelá-la, ou promover licitação específica, quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso por parte da Detentora.
- 2 Se, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, for constatado que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, caberá à Administração instaurar novo procedimento licitatório, caso em que, obtendo preço inferior, procederá à rescisão da Ata anterior.
- 3 Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão à Lei Municipal 13.278/02 e à Lei Federal 8.666/93, demais normas complementares e disposições do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.
- 4 A Detentora no ato da assinatura desta Ata:
 - 4.1 Apresentou os documentos já apresentados por ocasião da habilitação, necessários à contratação, devidamente atualizados, solicitados pela SMSP/COGEL, como segue:
 - 4.1.1 - Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários expedida pela Secretaria Municipal de Finanças deste Município de São Paulo.

Ou

Caso a empresa não seja inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, deverá apresentar declaração sob as penas da Lei, no sentido de que não está aqui cadastrada e que nada deve a esta Municipalidade relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.

4.1.2 - Certidão de Inexistência de Débito para com a Seguridade Social – CND.

4.1.3 - Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS

5 Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o Edital de Licitação nº 025 /SMSP/COGEL/2007, seus Anexos e a proposta da Detentora.

6 Fica eleito o foro e comarca de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

A Detentora exibiu neste ato a Guia de Arrecadação nº 2008000040 no valor de R\$ 96,05, correspondente ao pagamento dos emolumentos da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem de acordo, lavra-se o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

A. ANDREA MATARAZZO

Secretário Municipal das Subprefeituras

GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA

Nome :

R.G. :

Cargo :

Testemunhas:

1. 2.

Nome:/RG

Nome/RG

